

MEDIDAPROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/21859.666624-00

EMENDAMODIFICATIVA Nº _____

O Art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A Anvisa, de acordo com suas normas, poderá conceder autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a covid-19, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19, desde que tenham registro ou autorização emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países:

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na situação de carência absoluta de vacinas em que o Brasil se encontra, não há porque exigir o registro definitivo de uma vacina para que haja a autorização de uso no Brasil. Toda a vacinação até agora em todos os países está sendo feita com autorizações emergenciais. Esta, portanto, deve ser suficiente para embasar a autorização no Brasil.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA